



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00001890-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA GABINETE DO 2º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00002136-3.

Interessado: Promotoria de Justiça da comarca de Batalha-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00002433-8.

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2024.00002454-9.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Registre-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002479-3.

Interessado: Secretário do Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas - Seplag.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00002550-4.

Interessado: 5ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias



de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2024.00002561-5.

Interessado: Comissão Externa - Colapso do Solo em Bairros de Maceió-AL CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00002630-3.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00002657-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 8/9, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00002719-0.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002729-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00002734-6.

Interessado: Nexxus Soluções Empresariais Ltda..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002737-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00002764-6.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00002768-0.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00002783-5.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00002785-7.

Interessado: Núcleo de Proteção Coletiva - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



GED: 20.08.1365.0004754/2024-40

Interessado: ALMIR JOSE CRESCENCIO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme informado. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED: 20.08.1296.0000214/2024-77

Interessado: JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Palestina e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 *caput* combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações". Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios.

GED: 20.08.0284.0003132/2023-09

Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis.

GED: 20.08.1290.0001167/2024-44

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001166/2024-71

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001165/2024-98

Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1318.0000191/2024-77

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1316.0000112/2024-09

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Fiscal do Contrato PGJ nº 35/2018

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências do fiscal do contrato. Contrato nº 35/2018. Notificação. Descumprimento das obrigações contratuais insertos na cláusula 3.6 e 5.1.33 do contrato. Abertura de prazo para defesa. Inexistência de fato novo ou justificativa que possa afastar a aplicação da penalidade.



Pela aplicação da penalidade de advertência e multa à empresa Diplomata Terceirização em Geral Eireli-ME, conforme as disposições do art. 2º, incisos I e II, do Ato PGJ nº 1/2016 e da cláusula décima do contrato. Necessidade de cumprimento das disposições dos arts. 10 e 11 do Ato PGJ nº 01/2016, com retorno dos autos à Controladoria Interma para o cumprimento do art. 13 do respectivo ato. Possibilidade. Sugerindo a remessa dos autos ao Gestor do Contrato 35/2018 para a liquidação da pena de multa a ser aplicada, bem como que esta seja retida dos valores a serem pagos pela contratante a contratada." Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0005032/2024-03

Interessado: Jamio Lima da Costa - Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000738/2024-94

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicita aquisição de condicionadores de ar – ARP nº 002/2023.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Alegação de impossibilidade de fornecimento com os preços registrados no item 6 da Ata nº 02/2023. Ulterior alteração do pedido para cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 002/2023. Informações do gestor da Ata, Coordenadoria de Contratos e Convênios e do fornecedor. Orçamento nº 331/2024 elaborado pelo setor de compras. Valor registrado abaixo do valor de mercado. Descontinuidade do fabricante. Aplicação do art. 19, inciso I, e art. 21 inciso II do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Inexistência de cadastro reserva. Pelo deferimento da liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, em face da confirmação da veracidade dos motivos supervenientes e comprovantes apresentados e ulterior cancelamento da respectiva ata.." Vão os autos à Diretoria Geral para providências.

GED: 20.08.1365.0005035/2024-19

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005049/2024-29

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005047/2024-83

Interessado: Maria Juliana de Melo da Silva – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005046/2024-13

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003471/2024-68

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Prêmio CNMP | Edição 2024. Abertura.



Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 12/2024/CPE, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Remetam-se os autos à Asplage, para providências.

GED: 20.08.0284.0003473/2024-14

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 17ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 21/2024/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Oficie-se ao interessado. 3. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003468/2024-52

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Comunica decisão no âmbito do PCA-CNMP n. 1.01136/2023-03.

Despacho: Junte-se cópia da decisão constante dos autos ao Processo GED n. 20.08.0284.0003328/2024-02. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003469/2024-25

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cej, Ouvidora Nacional/CNMP.

Assunto: 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do Ministério Público 2024.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003470/2024-95

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Relatório da 1ª Revisão do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro (PEN-MP).

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Processo GED n. 20.08.0284.0003384/2024-89, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003395/2024-83

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Convite. Capacitação Inteligência Artificial Generativa da Atividade do Ministério Público: Limites e Possibilidades.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 26 de março de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003471/2024-68

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Prêmio CNMP | Edição 2024. Abertura.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 12/2024/CPE, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Remetam-se os autos à Asplage, para providências.

GED: 20.08.0284.0003473/2024-14

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 17ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 21/2024/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Oficie-se ao interessado. 3. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003468/2024-52

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Comunica decisão no âmbito do PCA-CNMP n. 1.01136/2023-03.

Despacho: Junte-se cópia da decisão constante dos autos ao Processo GED n. 20.08.0284.0003328/2024-02. Em seguida,



arquite-se.

GED: 20.08.0284.0003469/2024-25

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cej, Ouvidora Nacional/CNMP.

Assunto: 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do Ministério Público 2024.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0003470/2024-95

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Relatório da 1ª Revisão do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro (PEN-MP).

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Processo GED n. 20.08.0284.0003384/2024-89, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0003395/2024-83

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Convite. Capacitação Inteligência Artificial Generativa da Atividade do Ministério Público: Limites e Possibilidades.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 26 de março de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 254, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0735738-13.2019.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 30 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 255, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00002592-6, RESOLVE designar o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, para funcionar no Processo nº 0700238-63.2024.8.02.0047 e na Notícia de Fato nº 01.2023.00005128-6, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Pilar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 256, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00002588-1, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, para funcionar no Processo nº 0700430-85.2021.8.02.0019, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Maragogi.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000191/2024-77, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 053.364.864-50, matrícula nº 825502, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pilar, Joaquim Gomes, Atalaia, Porto Calvo, Santana do Ipanema, Cacimbinhas e Palmeira dos Índios, nos dias 20 e 21 de fevereiro, 19 e 21 de março de 2024, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 258, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001167/2024-44, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255071, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, nos dias 4, 11, 18 e 19 de janeiro de 2024, para realizar serviço de cerimonial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 259, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001166/2024-71, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, matrícula nº 8255379-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 19 de março de 2024, para participar realização de júri, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 260, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o



contido no Expediente GED 20.08.1290.0001165/2024-98, RESOLVE conceder em favor da Dra. SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS PINTO, Promotora de Justiça da 3ª PJ de Santana do Ipanema, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 054.948.744-19, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 27 de fevereiro de 2024, para participar realização de júri, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG Nº 01 /2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAREM:

- I – as atribuições do Ministério Público em defesa dos patrimônios público e social, assim como de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
- II – o constante nos autos do Proc. SAJMP 02.2024.00002110-8, iniciado a partir do Ofício PGE/GAB Nº 24/2024 (Processo E:01204.0000002275/2024);
- III – o teor do parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, lançado no processo SAJ MP referido no item anterior, com a seguinte ementa: *Peças de informação. Supostas irregularidades em processos Judiciais. Direito à saúde. SUS. Incidência do art. 6º, § 5º, da Lei Complementar nº 15/96. Pela remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais de Maceió; às Promotorias de Justiça de atribuições com atribuições territoriais em nos municípios de Atalaia, Passo de Camaragibe, Pilar, Viçosa, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Girau do Ponciano e Paripueira. Notificação ao NATJUS-AL. Recomendação.*

RECOMENDAM:

- 1 – aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que possuam atribuições criminais e que se encontrem em exercício nas Promotoria de Justiça aludidas no item III dos considerandos desta Recomendação, que, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, instaurem notícias de fato para a apuração de possíveis fraudes, a partir do recebimento da cópia do Proc. SAJMP 02.2024.00002110-8;
- 2 – aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que possuam atribuições na área da saúde pública, em todas as comarcas, que, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, em processos cíveis envolvendo verbas públicas para a realização de cirurgias e tratamentos ortopédicos, para evitar possíveis fraudes, manifestem-se pela intimação pessoal da parte autora, por Oficial de Justiça, em especial quando inexistir nos autos contato telefônico, comprovante de residência ou endereço completo da pessoa que busca o tratamento em juízo.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 26 de março de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES



		PLANTONISTAS
MARÇO	27 a 29	Cível: 44ª PJC: Dr. Alberto Tenório Vieira
	27 a 29	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira
	30 e 31	Cível: 17ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto (permuta)
	30 e 31	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO VIÇOSA	27 a 31	Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MARÇO BOCA DA MATA	27 a 31	Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO DELMIRO GOUVEIA	27 28 e 29 30 e 31	1ª PJ: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira 1ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima 1ª PJ: Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe	MARÇO		



Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PORTO REAL DO COLÉGIO	27 a 31	Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	JOAQUIM GOMES	27 a 31	Dr. Leonardo Novaes Bastos

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002742-4
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00002764-6
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Encaminhando cópia da Ata de conciliação de ANPD referente ao Processo 10.2023.00001287-0.
Assunto: Ofício nº 100/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002765-7
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00002766-8
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000040/2024-06, para providências.
Assunto: Ofício nº 153/2024/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2024.00002767-9
Interessado: FALTRI - Federação Alagona de Triathlon
Natureza: Informa MP Consumidor-Homologação Permit 2024



Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00002768-0
Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca
Natureza: Solicitação substituição de promotores de justiça para o plantão dos dias 30 e 31 de março.
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002769-0
Interessado: Cadastro de Reserva do concurso de 2013 da SEDUC-AL
Natureza: Requerimento de providências. ABAIXO-ASSINADO PELA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA DO EDITAL DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DE ALAGOAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE PROFESSOR E DE SECRETÁRIO ESCOLAR EDITAL Nº 10 – SEE, DE 11 DE MARÇO DE 2014
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002782-4
Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL
Natureza: Remessa dos Autos: 0700259-37.2019.8.02.0072
Assunto: Ofício Autos: 0700259-37.2019.8.02.0072
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002783-5
Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL
Natureza: ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO PROC. nº 0004658-11.2023.8.02.0073 - CGJ/AL - Semana Nacional do Registro Civil – Registre-se!
Assunto: Ofício PROC. nº 0004658-11.2023.8.02.0073
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002785-7
Interessado: Núcleo de Proteção Coletiva - DPE/AL
Natureza: Representa e requer providências
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002797-9
Interessado: erivaldo simao da silva
Natureza: Requerimento de providências. Ref autos do processo 01.2024000008527
Assunto: Requerimento
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14/3/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Denis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly,



Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ de 2024. 2. Relatório Anual da Corregedoria-Geral do MPAL – 2023 (para conhecimento); 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera as atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema; 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina a outorga do “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas”. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente afirmou que o tema em questão versa sobre o Relatório Anual Estatístico das Atividades Desenvolvidas Pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas no exercício de 2023. Enalteceu a atuação do referido órgão e expressou reconhecimento pelo trabalho realizado. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral, agradeceu a manifestação. Ressaltou o trabalho de excelência que toda a equipe da Corregedoria-Geral vem realizando ao longo dos anos. O relatório apresentado foi conhecido pelo colendo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a proposta de Resolução apresentada visa modificar as atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema. Informou que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Em seguida, passou a palavra ao Excelentíssimo Secretário que fez a leitura da proposta de Resolução esclarecendo os pontos abordados. Com a palavra, o Presidente ressaltou que a modificação proposta é de fundamental importância para a instituição visto que objetiva racionalizar a distribuição dos feitos para cada Promotoria de Justiça. Fez referência ao caráter consensual da proposta, uma vez que a manifestação dos órgãos de execução envolvidos na mudança foi determinante para sua edição. Disse que o escopo da alteração proposta é tornar as atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução mais eficazes e racionais. Passada à fase de votação, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 4, o Presidente afirmou que a proposta de Resolução apresentada tem o escopo de disciplinar a concessão do “Selo Amigo da Socioeducação”, instituído pela Resolução CPJ n. 6/2019. Disse que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Em seguida, passou a palavra ao Excelentíssimo Secretário que fez a leitura da proposta, esclarecendo os principais pontos abordados. Mencionou que as modificações foram sugeridas pela Excelentíssima Promotora de Justiça Marília Cerqueira Lima, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital e visa ajustar os critérios relacionados ao período de inscrição, divulgação institucional e definição acerca do procedimento para a outorga do Selo Amigo da Socioeducação. Posta em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colendo colegiado. Ato contínuo, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestação, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo, informando que este se encontraria na Capital da República, participando de eventos de interesse da instituição. Propôs uma nota de louvor ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que recentemente assumiu o honroso cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Destacou a brilhante atuação funcional do ex-membro do Ministério Público alagoano. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira parabenizou a iniciativa e desejou sucesso ao novel Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, esta informou que, após a posse do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo no cargo de Procurador-Geral de Justiça, está prevista a realização de Reunião Extraordinária deste colegiado para a entrega da comenda Rodrigues de Melo ao Desembargador Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, nos termos da Resolução CPJ n. 6/2023, momento de conagração e despedida do ilustre colega. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, esta enalteceu a sugestão do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Manifestou-se sobre a quantidade de mulheres no quadro de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Asseverou que em termos de equidade de gênero, levantado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público do Estado de Alagoas possui uma das menores representatividades femininas. Destacou a importância das ações afirmativas em benefício de uma maior participação das mulheres em todas as áreas. afirmou que esse incentivo busca um equilíbrio na ocupação de espaços nas carreiras jurídicas, possibilitando a inclusão de mais mulheres nos cargos do Ministério Público e da Magistratura. Em seguida, fizeram uso da palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Jucá. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do MPAL, informou que recentemente o Corregedor Nacional do Ministério Público convocou todos os órgãos censors das unidades ministeriais da Federação para a 1ª Reunião da Corregedoria Nacional do MP do corrente ano. Elencou os itens da pauta da referida reunião, a saber: residência fora da comarca, trabalho e realização de audiência presencialmente, sistema nacional de informações disciplinares, correições nos órgãos disciplinares, apoio das corregedorias nas correições presenciais e remotas e equidade de gênero – proposta de resolução. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Sérgio Jucá
Subprocurador-Geral Judicial



Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2024

Altera as atribuições da 7ª e desativa a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A 7ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a atribuição de atuar, como fiscal da lei, nos feitos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam perante as seguintes Varas Cíveis da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 30ª.

Art. 2ª Fica desativada a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 3º Fica derogada a Resolução CPJ nº 1/2023, no que for contrário ao disposto nesta Resolução

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 6/2024

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso da sua atribuição prevista no art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:

I – que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, nos termos art. 129, inciso VII, os órgãos policiais relacionados no art. 144, ambos da Constituição Federal, assim como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada à segurança pública ou à persecução penal;

II – a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público que exercem o controle externo da atividade policial;

III – o deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 5ª Reunião Ordinária de 2022, no âmbito do GED 20.08.0284.00000927/2021-89.



RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam no controle externo da atividade policial, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição na área de controle externo da atividade policial, em rotina ou processo específico e por tempo determinado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2024

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Urbanismo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso da sua atribuição prevista no art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:

I – a atribuição institucional de atuar na área de urbanismo e habitação, assim como na defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;

II – a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Urbanismo, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam nas áreas de urbanismo, habitação e defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição na área de urbanismo, habitação ou defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, em rotina ou processo específico e por



tempo determinado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2024

Disciplina a suspensão do gozo de férias, por necessidade do serviço, de membros e servidores do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao CONSIDERAR:

I – a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, em sua 2ª Sessão Ordinária de 2024, nos autos do Processo CNMP nº 1.00447/2017-70, que determinou o conhecimento pelas unidades do Ministério Público brasileiro acerca da recomendação contida no Voto proferido nos mesmos autos, na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual de 14/7/2021;

II – que o direito fundamental às férias de membros e servidores do Ministério Público, com o afastamento para o descanso imposto pela lei, deve ser garantido e usufruído em benefício da saúde do agente público e em prol de um ambiente organizacional sadio e produtivo.

RESOLVE

Art. 1º Em casos excepcionais, na hipótese de necessidade do serviço que obste o gozo de férias de membro ou servidor do Ministério Público, além do período máximo de acumulação previsto em lei, deverá constar expressamente no ato administrativo respectivo, de forma individualizada, a fundamentação circunstanciada da medida.

Parágrafo único. A necessidade do serviço não pode ser presumida.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED n. 20.08.1554.0000007/2023-53

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Realizada a entrega dos respectivos certificados aos agentes ministeriais idealizadores das boas práticas eleitas na edição 2023 do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores do Colégio de Procuradores de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc. SAMP n. 02.2024.00002520-4

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - NUDEPAT

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: 1- Remetam-se cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se os autos na pauta da subseqüente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 26 de março de 2024.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 004/2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas nos termos da Lei nº 12.594/2012 e artigo 18 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando que o membro responsável por inspecionar pessoalmente os serviços sob sua responsabilidade, acompanhando a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, até o dia 15 dos meses de Abril e de Outubro, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade e enviará à Corregedoria-Geral, via Sistema de Resoluções do CNMP (<https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/>) o relatório com os dados colhidos;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral a validação e envio dos dados remetidos pelos membros à Corregedoria Nacional;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral a autuação de procedimento de controle administrativo do cumprimento do prazo acima estabelecido da Resolução CNMP nº 67/2011;
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
3. Determinar à Secretaria-Geral a expedição de ofício aos Membros do Ministério Público com atribuições de atuar na área da infância e adolescência encaminhando cópia da presente Portaria;

Publique-se e Cumpra-se.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.



MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

*Republicado

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

*DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2022

- (35ª) LAYS ALEXANDRINA DA SILVA;
- (36ª) KARLLEANE MARIA FERREIRA DA SILVA;
- (37ª) VITÓRIA DANIELLI GOMES DA ROCHA;
- (38ª) ANA CAROLINY DOS SANTOS OLIVEIRA;
- (39ª) VANESSA DE BARROS VIEIRA;
- (40ª) EVANDRO PEREIRA CARLOS JUNIOR.

*DIREITO - GIRAU DO PONCIANO (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1ª) ANDRESA FONTES MELO.

*DIREITO - JUNQUEIRO (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1ª) MARCIA REJANE DA SILVA.

*DIREITO - LIMOEIRO DE ANADIA (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1º) JOSEFA DOS SANTOS SILVA.

*DIREITO - MAJOR IZIDORO (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1º) PAULO RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA.

*DIREITO - MATA GRANDE (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1º) YANN MELO SANTOS DA SILVA.

*DIREITO - MATRIZ DE CAMARAGIBE (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1º) GABRIEL SANTOS FREITAS DA SILVA.

*DIREITO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES (MANHÃ) - UNIFICADA 2024

- (1º) MARCOS HENRIQUE SOUZA COSTA.

*DIREITO - PÃO DE AÇÚCAR (MANHÃ) - UNIFICADA 2022

- (4ª) MARINE ALMEIDA DA SILVA.

*DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ) - UNIFICADA 2024



(1º) GUSTAVO FERRO DE ARAUJO;
(2ª) LEANDRO GARROTE DUARTE;
(3ª) JÚLIO CESAR DOS SANTOS TENÓRIO.

*DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ) - RESERVA DE VAGA NEP - UNIFICADA 2024
(1º) CLEBIA COSTA PEREIRA BEZERRA.

*DIREITO - PORTO CALVO (MANHÃ) - UNIFICADA 2024
(1º) CARLOS MATHEUS SOUZA NASCIMENTO;
(2ª) AGNES LUCAS LINS DE LIMA.

*DIREITO - SÃO LUIZ DO QUITUNDE (MANHÃ) - UNIFICADA 2024
(1º) RAYANDSON DA SILVA ALVES.

*DIREITO - RIO LARGO (MANHÃ) - UNIFICADA 2022
(16ª) LIDEANE DA SILVA FERRO.

*DIREITO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (MANHÃ) - UNIFICADA 2024
(13º) YAGO LUIZ CADOSO DOS SANTOS.

*DIREITO - VIÇOSA (MANHÃ) - UNIFICADA 2022
(1º) JANMILLY MONTEIRO SOARES SAMPAIO.

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça/Órgão administrativo.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato ".pdf" (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 1º/04/2024 a 09/04/2024, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem ".jpeg" ou ".png" (tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 25 de março de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL



Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, portador do CPF 109.925.514-71 matrícula nº 825604-8 como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 15/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa GAMMA SOLUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.198.262/0001-66).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de es para renovação e ampliação de rede LAN corporativa, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 26 de Março de 2024.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de novos equipamentos de tecnologia.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1330.0000253/2024-66



Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 26 de Março de 2024.

Diogo Lessa
Setor de Compras

[Voltar](#)

AVISO COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição monitoramento e suporte a - 12 meses, níveis qualida serviço e quantidas scritas neste termo referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

As empresas deverão estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 26 Março 2024.

Diogo Lessa
Setor Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2024.00001856-9 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2023.00004658-3 – Interessado: James Calheiros – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça



Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Notícia de Fato nº 01.2024.00000401-0 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Os fatos relatados na representação ocorreram em 2017. No entanto, os presentes autos só aportaram nesta Promotoria de Justiça no dia 31/01/2023, conforme certidão de fl. 114. Transcorreram mais de 5 (cinco) anos do ocorrido o que evidencia a incidência de prescrição da pretensão exposta na peça inicial destes autos, em face das disposições do art. 1º do Decreto 20.910/1932. *In verbis: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.* Ademais, conforme decisão recente expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, não cabe atuação extrajudicial por parte do credor com o objetivo de cobrar dívida prescrita. Em face das circunstâncias acima enumeradas a 19ª Promotoria de Justiça entende que o feito deve ser arquivado nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Literalmente: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível.* Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e também, em razão da inutilidade de qualquer intervenção institucional para assegurar eventual direito dos interessados em face da incidência de prescrição. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Adotem-se os procedimentos de praxe. Maceió, 25 de fevereiro de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

Procedimento Administrativo 09.2023.00000631-4
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial; CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art. 19 c/c arts. 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional em entidade é definido no Art. 90, Incisos IV do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional, aplicadas



nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o artigo 101, § 1º o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem serviços de acolhimento institucional e acolhimento familiar devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I-preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, II-integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa, III-Atendimento personalizado em pequenos grupos, IV-Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos, VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local, VIII- Preparação gradativa para o desligamento, IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo; **CONSIDERANDO que a inspeção realizada na entidade de acolhimento institucional Casa Lar, localizada na Rua São Francisco de Assis, 305, no dia 26 de março de 2024, pelo Promotor de Justiça Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, identificou diversas irregularidades e condições inadequadas**, cujo relatório de visita segue em anexo; **CONSIDERANDO a urgente necessidade de intervenções estruturais, a aquisição e manutenção de equipamentos adequados, bem como a regularização do quadro de pessoal para atendimento às demandas específicas dos acolhidos, conforme apontado no relatório de inspeção**; CONSIDERANDO a importância de garantir um ambiente seguro, saudável, e adequado para todos os acolhidos na Casa Lar, o que é dever do Estado e responsabilidade social do Município de Maceió; CONSIDERANDO a obrigação do Município de Maceió em promover e assegurar os direitos das crianças, adolescentes, e demais indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as condições de trabalho e de vida dos profissionais envolvidos no cuidado e educação dos acolhidos, bem como garantir a regularidade no fornecimento de insumos básicos, tais como alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal; **RECOMENDA ao Município de Maceió, em relação à Casa Lar:** 1) Realizar imediatas obras de reparo e manutenção nas estruturas físicas, incluindo a reparação ou substituição dos aparelhos de ar condicionado, armários, camas, equipamentos de cozinha, e demais itens identificados como inadequados ou em péssimas condições de conservação. 2) Assegurar a regularização e adequação do quadro de pessoal, especialmente no aumento do número de educadores e cuidadores por turno, para atender à proporção recomendada nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento. Para Crianças e Adolescentes em relação ao número de acolhidos, especialmente aqueles com necessidades especiais. Para atender até 20 crianças e adolescentes em Serviços de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por: a) Coordenação: 01 coordenador/a para cada serviço; diretor b) Equipe técnica: 2 profissionais de nível superior, para atendimento a até 20 crianças e adolescentes. A equipe deve ser formada por psicólogo/a e assistente social. Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais c) Educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. d) Auxiliar de educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. e) Demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc). A relação numérica de educadores/cuidadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc; 3) Promover a adequação e a segurança das instalações elétricas, eliminando os riscos de exposição a cabos e instalações elétricas inseguras. 4) Garantir o fornecimento contínuo e adequado de água potável encanada, haja vista a inexistência de água nas torneiras e chuveiros da entidade, assim como a regularização no fornecimento de alimentação, materiais de limpeza, e higiene pessoal, cessando imediatamente qualquer forma de atraso nesses fornecimentos. 5) Adotar medidas para a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento adequado da entidade, incluindo a máquina de lavar roupas, fogão industrial, geladeiras, e demais utensílios de cozinha, assim como mobiliário básico de mesa de jantar, cadeiras, sofás, poltronas, assim como para estudos. 6) Garantir prioridade na entrega de alimentos às crianças e adolescentes acolhidos, em razão de sua extrema vulnerabilidade, considerando as necessidades nutricionais específicas de cada criança e adolescente, especialmente daqueles com restrições alimentares ou condições de saúde que exijam dietas especiais, baseado em um acompanhamento nutricional regular, realizado por profissionais qualificados, para avaliar e monitorar as necessidades dietéticas dos acolhidos, assegurando a elaboração de cardápios balanceados e diversificados que atendam aos padrões nutricionais recomendados para cada faixa etária e condição de saúde. 7) Prover a Casa Lar com equipamentos e estruturas adaptadas necessárias para atender às especificidades dos acolhidos com necessidades especiais, incluindo, mas não limitando a, cadeiras de rodas, camas hospitalares, rampas de acesso, barras de apoio, e demais dispositivos que promovam a autonomia e bem-estar desses indivíduos. 8) Realizar adaptações nas instalações físicas da Casa Lar para garantir total acessibilidade aos acolhidos com necessidades especiais, permitindo que todos os ambientes sejam seguros e estejam ao alcance, de forma a promover a inclusão e evitar qualquer forma de discriminação ou segregação. 9) Implementar um plano de cuidados individualizados para cada acolhido com necessidades especiais, elaborado por uma equipe multidisciplinar, que



considere as particularidades de cada caso e estabeleça estratégias personalizadas de atendimento, desenvolvimento e inclusão. 10) Promover Formação Continuada para os funcionários e profissionais da entidade; 11) Estabelecer um plano de ação urgente para correção das falhas estruturais e operacionais identificadas, com prazos e responsáveis claramente definidos, garantindo transparência e a possibilidade de acompanhamento das ações implementadas; 12) Assegurar computadores e materiais de escritório para a equipe técnica; 13) Rever a qualificação da Entidade como Casa Lar, haja vista, atualmente, possuir mais de 10 (dez) acolhidos, dentre eles crianças e adolescentes com perfis variados (sem autonomia, bebês, criança, adolescente, independentemente da existência de vínculos de irmãos), desvirtuando, totalmente, o seu perfil, além da inexistência de pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos; Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Maceió/AL, 26 de março de 2023

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

13ª Promotoria de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotoria de Justiça De Feira Grande

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000258-8

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça de Feira Grande, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação



administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo, pois, aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradefeiragrande - as diversas postagens de eventos e ações públicas não podem conter menção direta ao nome do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e/ou Secretários, de Vereadores, do Governador do Estado e/ou Deputados, nem promover a imagem dos mesmos agregando inclusive páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que a existência de publicações na rede social oficial do Município de Feira Grande carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, inclusive mencionando em tais postagens as contas pessoais do Sr. Prefeito Municipal e de Srs. Secretários Municipais, ausente caráter educativo ou de orientação social;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Feira Grande, FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA E AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, que:

- 1) determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Feira Grande doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, seja por meio do Instagram, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por mensagens temporárias(stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;
- 2) determine e garanta a retirada das postagens em todas as redes sociais oficiais do município com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de cinco dias úteis;
- 3) abstenham-se de, nas diversas postagens de eventos e ações públicas, fazer menção direta aos nomes do(a)s Excelentíssimo(a)s Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Governador do Estado, Deputados e Vereadores, nem promover a imagem dos mesmos, bem como de agregar suas páginas à oficial do município (exemplo: Prefeitura realizar publicação e mencionar a página do prefeito, postagem conjuntas, colocar o prefeito como colaborador da postagem etc);

Ficam os destinatários desta recomendação advertidos sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de cinco dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pi.feiragrande@mpal.mp.br.

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos.

Ficam ainda advertidos sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Notifiquem-se os destinatários desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça



Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000125-6
PORTARIA Nº 003/2024PJ-FEIRAG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial – por meio de representação escrita, protocolo unificado, publicações em redes sociais e matérias jornalísticas – de fato relacionado a supostas irregularidades no concurso público realizado para o provimento de cargos na Cidade de Lagoa da Canoa.

CONSIDERANDO que constam, nas informações iniciais, notícias de que possíveis parentes e pessoas próximas ligadas à gestão da atual prefeita de Lagoa da Canoa estariam, mediante suspeita de fraude no processo, na relação de candidatos classificados, colocando em dúvidas a lisura e a credibilidade do certame,

CONSIDERANDO que há menção a possível troca de favores entre os gestores municipais de Lagoa da Canoa e Feira Grande, visando beneficiar pessoas próximas aos gestores de forma cruzada;

CONSIDERANDO que os concursos públicos devem ser regidos por diversos princípios administrativos que visam garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a publicidade e a igualdade, tendo em vista que seu propósito é selecionar os candidatos mais qualificados com base em critérios objetivos e justos.

CONSIDERANDO que qualquer irregularidade, como favorecimento indevido, falta de transparência no processo seletivo ou discriminação, pode comprometer a integridade do concurso público e violar os princípios constitucionais da administração pública.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição para apurar a situação narrada zelando pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o ano em curso é eleitoral, o que enseja a necessidade de coibir práticas políticas irregulares, que podem configurar - além das implicações na esfera de competência eleitoral - atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, nos termos do artigo 11, caput, e V, da Lei Federal 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP dispõe que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;



RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tomando as seguintes providências:

- a) Autue e registre a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- b) Publique-se a presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.
- c) Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório
- d) Requisite-se ao Instituto Bahia que encaminhe a este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias:
 - I) informações acerca dos fatos narrados na presente portaria, em especial esclarecimentos sobre a forma de controle da segurança exercida pela Direção quanto aos atos praticados pelos servidores do núcleo na formulação das questões e gabaritos, especialmente na preservação do sigilo, bem como o trajeto e a forma de controle de segurança utilizado desde o transporte, aplicação das provas e recolhimento/correção dos gabaritos, com as devidas comprovações documentais, se possível;
 - II) os nomes de todos os componentes da Banca Examinadora do referido concurso;
 - III) a relação com todos os inscritos do certame e os respectivos cargos concorridos;
- e) Requisite-se à gestora pública do Município de Lagoa da Canoa que encaminhe a este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias:
 - I) informações acerca dos fatos narrados na presente portaria, em especial esclarecimentos sobre possíveis beneficiamentos de terceiros com vínculo com a atual gestão municipal, com as devidas comprovações documentais, se possível;
 - II) cópia da portaria nº 008/2023, que dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora e Avaliadora do Concurso Público de contratação para o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa;
 - III) informações a respeito da existência de algum candidato inscrito no certame que mantenha grau de parentesco com integrantes da Comissão Organizadora e Avaliadora do Concurso Público.
 - IV) relação de todos os funcionários municipais contratados, comissionados ou ocupantes de função de chefia ou confiança.

Após, volvam-se os autos conclusos para posteriores deliberações

Publique-se. Cumpra-se.

Feira Grande-AL, data da assinatura eletrônica

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Feira Grande

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000258-8
Ref. Notícia de Fato nº 01.2023.00004687-2

Portaria nº 004/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria, informando que as redes sociais da Prefeitura de Feira Grande estariam sendo usadas em colaboração com as contas pessoais do Prefeito e de um dos Secretários Municipais em eventos que não parecem ter ligação direta com suas funções políticas, fato que, confirmado, estaria inobservando o princípio da impessoalidade que rege a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no artigo 37, *caput*, consagra princípios constitucionais como normas básicas que regem a Administração Pública, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve



de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, configura clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que as diversas postagens de eventos e realizações públicas em contas oficiais de entes municipais não devem conter menção direta ao nome dos agentes políticos ou públicos, nem promover a imagem dos mesmos inclusive agregando suas páginas pessoais à oficial do município, em atenção ao Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que, em análise preliminar na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradefeiragrande – pode-se observar publicações carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, muitas delas apenas divulgando ações ordinárias (dever legal), com o claro propósito de enaltecimento pessoal, ausente caráter educativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos princípios e direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que findou o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias da notícia de fato;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, tomando as seguintes providências:

- a) Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- b) Determinar o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
- c) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico.
- d) Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Feira Grande, Flávio Rangel Apóstolo Lira e os Secretários Municipais, encaminhando a RECOMENDAÇÃO anexa;

Publique-se. Cumpra-se.

Feira Grande-AL, data da assinatura eletrônica

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça